



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526-1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 610/2010

Publicação em: 9 Regional

No Dia: 18 / 12 / 2010

Na Edição Nº 2.866

Página Nº 14. Atas Oficiais

Súmula: Dispõe sobre a atualização da Tabela de cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis constante do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizada, nos termos do Item II do Artigo 22 da Lei Municipal nº. 040, datada de 12 de dezembro de 1989, que trata do Código Tributário do Município de Formosa do Oeste, a Tabela de valores do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis da área rural, conforme Anexo I da presente Lei, previamente avaliada por Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 238, datada de 17 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº. 245/2010 e pela Portaria nº. 248/2010 e homologada pelo Decreto nº. 136, datado de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand” aos 17 de dezembro de 2010.


JOSE MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526-1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO I

Tabela de Lançamento e Cobrança do ITBI – Imóveis Rurais

Item	Características da Área	Valor em R\$ por alqueire
1	Área Agricultável de Primeira	17.000,00
2	Área Agricultável de Segunda	14.000,00
3	Área Agricultável de Terceira	12.000,00
4	Área de pastagem	8.000,00
5	Área alagada inaproveitável e reserva florestais	5.000,00
6	Área de Chácara	22.000,00

Considerações Gerais

1	Havendo dúvida na declaração do contribuinte, o órgão fazendário realizará vistoria "in loco" para a devida avaliação.
2	Sempre que necessário poderá ser solicitado à escritura e o registro no INCRA.
3	Caso se julgue necessário, será solicitada a cópia do contrato de compra e venda;
4	Poderá ser solicitada a apresentação do I.T.R. (último exercício);
5	Nas áreas de chácara será considerado o valor das benfeitorias conforme tabela de valores venais do Anexo I da Planta Genérica de valores do Município.


JOSE MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal